Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 579/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/8763/2013
PROTOCOLO	: 1420938
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
RESPONSÁVEL	: JOSÉ CARLOS BARBOSA
CARGO	: DIRETOR PRESIDENTE À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: ORDEM DE COMPRA N. 082/2013
CONTRATADO	: VERGINIA VIEIRA ÓTICA - EPP
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PPI'S E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA EPC'S, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SANESUL
MODALIDADE	: PREGÃO ELETRÔNICO N. 46/12
VALOR	: R$ 43.397,64 (QUARENTA E TRÊS MIL, TREZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS)
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata-se do exame da formalização da Ordem de Compra n. 082/2013, oriundo do procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 46/12, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. – SANESUL e Verginia Vieira Otica – EPP, tendo por objeto a aquisição de equipamentos de proteção individual PPI'S e equipamentos de proteção coletiva EPC'S.

A 3ª ICE procedeu à análise dos documentos, concluindo pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização da Ordem de Compra e da sua execução financeira (f. 564/566).

O Ministério Público de Contas, emitiu seu parecer pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização e execução do contrato (f. 567).

É o que cumpre relatar.

A contratação foi efetuada conforme o estabelecido no artigo 36 da Lei Federal n. 8.666/93, contendo a justificativa da contratação, parecer jurídico, habilitação e demais documentos pertinentes ao procedimento de Pregão Eletrônico, assim como vem de encontro com as disposições da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

O instrumento de contrato adotado (Ordem de Compra) atende os requisitos legais e no que concerne à publicação da cópia do seu extrato, observou-se que foi publicado dentro do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93, e a remessa dos documentos a esta Corte de Contas ocorreu tempestivamente**,** atendendo o disposto na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através dos recibos e ordens de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação da despesa.

Diante do acima exposto, com base na análise da equipe técnica e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDO:

I – Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento de Pregão Eletrônico n. 46/12, bem como da formalização da Ordem de Compra n. 082/2013, firmada entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. – SANESUL e Verginia Vieira Otica - EPP, nos termos do artigo 120, incisos I e II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

II – pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da prestação de contas da execução financeira da contratação, nos termos art. 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o art. 120, III, “a”, da Resolução Normativa n. 76/2013;

III **–** pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento ao interessado, observando o disposto no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS;

Campo Grande, 16 de fevereiro de 2016.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc